

PARECER Nº 437/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 18.815/2026

**Autor:** Vereadora KATIUSCIA MANTELI

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR FRANCISCO MÁRCIO MOREIRA DA SILVA**”.

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor Francisco Márcio Moreira Da Silva.

Sustenta a proponente que a pessoa homenageada possui mais de duas décadas de atuação no jornalismo mato-grossense, destacando-se como jornalista, escritor e cineasta. Formado em Comunicação Social pela UFMT, integra desde 2003 a TV Vila Real, onde dirige o programa Cadeia Neles e já atuou no Revista e no Jornal da Manhã. Também é consultor de comunicação da MTU desde 2006.

Sua trajetória inclui trabalhos como assessor de imprensa na Prefeitura de Cuiabá e no Sindsep/MT, além de experiências no setor ambiental e do agronegócio, com passagens pelo portal AGRONEWS Brasil e colaborações com instituições como CPP, INAU, WWF-Brasil e Wetlands International.

Aduz, ainda, que o apresentador do R3M Vlog, atua na produção e mediação de lives e webinários. Na literatura, é autor do livro premiado Cuiabá na Lente do Foto Cháu. No audiovisual, produziu e dirigiu mais de vinte documentários e curtas-metragens, valorizando a cultura mato-grossense.



Por fim, afirma que o título reconhece sua competência, versatilidade e dedicação à comunicação como instrumento de serviço público, memória e verdade.

Com tais razões defenda a concessão da honraria.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



A concessão da honraria está disciplinada pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Ademais, os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade do homenageado, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ainda, ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## **2. REGIMENTALIDADE.**

O projeto atende aos aspectos regimentais.

## **3. REDAÇÃO.**

O projeto atende parcialmente os requisitos de redação.

## **III - CONCLUSÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria inserese no interesse local e cumpre as exigências previstas na Resolução nº



020/2023, bem como os requisitos documentais estabelecidos pela Resolução nº 002/2012, estando o processo devidamente instruído.

Dessa forma, o projeto mostrase **apto à aprovação**.

#### **IV - VOTO**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 22/05/2026 12:39

Checksum: **3A3ED679C8990D9A3983D26408B4ACB3281AC5705B8EECC9553F933CE417FFDB**

